<u>PARECER</u>

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 221/2023

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 221/2023, de autoria da Vereadora Sabrina Astori, que INSTITUI O PROJETO "VISÃO DE FUTURO", NO QUAL, CRIA A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DOS PROBLEMAS VISUAIS NAS CRIANÇAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 07 de julho de 2023, com o processo nº 2948/2023.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 49ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 24 de novembro de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a <u>Comissão de Redação e Justiça</u> manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

A Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca doa aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Ao analisar o Projeto de Lei nº 211/2023, verifica-se que o mesmo não atende aos requisitos técnicos exigidos pela Lei Complementar nº. 095/1998, respeitando as normas legais vigentes. A matéria é de natureza legislativa e está em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa.

Ao analisar o Projeto de Lei nº [221/2023], verifica-se que o mesmo não atende aos requisitos técnicos exigidos pela Lei Complementar nº. 095/1998, desrespeitando as normas legais vigentes. A matéria é de natureza legislativa, porém, diverge dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

A proposição visa instituir a Semana de Conscientização dos problemas visuais nas crianças das escolas públicas municipais, promovendo ações preventivas e de combate aos problemas visuais. No entanto, a implementação dessa iniciativa carece de embasamento legal sólido e eficaz.

Diante do exposto, considerando a inadequação do Projeto aos requisitos legais e a necessidade de um embasamento jurídico mais robusto, manifestamo-nos CONTRARIAMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 221/2023.

É o nosso parecer.





III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 221/2023**, sendo, portanto, **CONTRÁRIA** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2023

KAMILLA ROCHA RELATORA

> MAX JUNIOR MEMBRO

OLDAIR ROSSI PRESIDENTE

